



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 299 /2022

Em 31 de Maio de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para **que mobilize junto à secretaria competente para efetuar pavimentação asfáltica da praça do Colina. Enfrente ao posto de saúde na Avenida Vinicius de Moraes. Bairro Colina Verde.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo à solicitação de transeuntes dos moradores que transitam naquela localidade, praça publica que deverá melhorar a qualidade de vida das pessoas no seu entorno, além de promover convívio social e momentos de lazer e qualidade de vida a população. Bairro: colina verde. Realize a urgente obra necessária para os moradores e círculo vizinho, naquela localidade, Espera que meu apelo encontre da autoridade e secretária competente a devida atenção. SOLICITO ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal, que seja cobrado junto a secretária.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta urgência, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de Maio de 2022.

Carmino Oliveira Santana
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 31 / 05 / 2022
às 21:50 hrs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 300 /2022

Em 31 de Maio de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize junto a secretaria competente, **para solicitar piso para a quadra Poliesportiva da Escola São Geraldo No Bairro: Tancredo Neves.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo à solicitação de transeuntes moradores e alunos e usuários da quadra poli esportistas. A necessidade do piso na quadra e absorção de impacto na pratica de atividade física e qualidade de vida. Proporcionar maior durabilidade e práticas de atividades físicas e vários esportes. Espero que meu apelo encontre da autoridade o devido atendimento. SOLICITO ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal, que seja cobrado junto a secretaria.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta urgência, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de Maio de 2022.

Carmino Oliveira Santana
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 31/05/2022
às 11:53hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 304 /2022

Em 01 de Junho de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que VIABILIZE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA PARA TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA, BEM COMO TODO SUPORTE TÉCNICO PARA FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA UNACOM.**

Justificativa

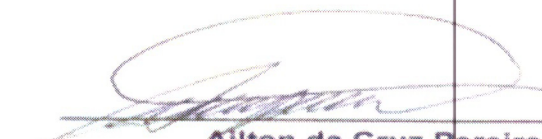
Saúde é um direito universal garantido pela Constituição Federal de 1988, DE ACORDO COM A LEI 8.080. Isso quer dizer que todos têm direito a tratamentos adequados, fornecidos pelo poder público. Para deixar claras as regras, o poder público criou a “Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde”. Esse documento traz os princípios básicos que asseguram aos brasileiros o acesso ao atendimento. Confira alguns desses princípios:

- Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;
- Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema;
- Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
- Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos;
- Todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada.

Tendo em vista que pacientes oncológicos já se encontram sensíveis emocionalmente, requer do poder público uma atenção maior!

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 01 de Junho de 2022.


Ailton da Cruz Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 01/06/2022
03.984.483



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 302 /2022

Em 01 de junho de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja feita a construção de um Mercado Municipal com espaço para feira livre, boxes e banheiros público no povoado de Santo Antônio, com infraestrutura para atender as necessidades dos munícipes da comunidade.**

JUSTIFICATIVA

A construção de um Mercado Municipal na comunidade de Santo Antônio exerce uma grande influência para o desenvolvimento socioeconômico do local. As feiras livres são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural.

Santo Antônio por ser uma comunidade que tem em suas proximidades várias propriedades rurais, onde tem como forma de sustento a agricultura familiar. O local necessita ter um centro comercial onde esses produtores possam ir comercializar os seus produtos.

É preciso assegurar políticas públicas que incentivem a população a consumir localmente para que o comércio e, consequentemente, a economia local, seja fortalecida.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 01 / 06 / 2022
05:22:20 hs
Abaleno

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br




CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos aparelhos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de junho de 2022.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS- ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 03/06/2022
Os. D. Silva
[Signature]

INDICAÇÃO Nº 303 /2022

O vereador que a esta subscreve, **Bruno Santos Barbosa**, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, que mobilize esforços para que seja encaminhado à Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Projeto de lei versando sobre a Instituição da “**Política Municipal de Recursos Hídricos**”, estabelecendo normas e diretrizes para a conservação e preservação dos Recursos Hídricos, e **Criando o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos**”, na forma do Anteprojeto em anexo e da outras providencias.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A falta de água produz um efeito dominó, afetando a população, a natureza e a economia. Recursos hídricos são as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia.

O mau uso dos recursos hídricos põe em risco a vida de todos os seres vivos e afeta diretamente diversas atividades humanas. Além disso, o aquecimento global vem alterando o ciclo hidrológico do planeta e, conseqüentemente, os padrões de chuvas nas cidades e no campo, agravando ainda mais as mudanças climáticas.

O Brasil é o país mais rico do mundo em recursos hídricos, onde se encontra mais de 12% de toda a água doce do planeta.

Ocorrem que os mananciais vêm sendo comprometidos pelo desmatamento, exploração incorreta do solo, subsolo, utilização exagerada de agrotóxicos e o desordenado crescimento urbano.

Todavia, a água é um recurso natural insubstituível para a manutenção da vida, não se pode descuidar que o planeta Terra seja um gigantesco organismo vivo que se auto mantém pela sua capacidade de produzir e distribuir esse produto – **ÁGUA** - para suprir todas suas necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

E, considerando que o homem é parte integrante e principal elemento atuante desse organismo e que pela sua ação se transforma no ser vivo mais perigoso para a manutenção da vida no planeta.

Dentro da grande amplitude dos fatores que interagem para manter o equilíbrio ecológico da natureza, a água é o elemento mais vital para que este processo ocorra, pois impulsiona os ciclos da produção de alimentos, sem os quais não existiria a vida.

Daí a necessidade da adoção de medidas de proteção às nascentes e mananciais, através da Instituição da Política Municipal de Recursos Hídricos e a criação do Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, surgirá a sinergia necessária para conseguirmos êxito sonhado, razão pela qual pugna pelo apoio dos pares.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares dessa Egrégia Casa de Leis aprovelem o presente anteprojeto de lei.

Sala das sessões, 03 de junho de 2022.

Bruno Santos Barbosa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2022
03 de junho de 2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS, ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - Para os efeitos desta lei, são adotados os seguintes conceitos:

- I. *Recuperação*: é o ato de intervir num ecossistema degradado, visando ao resgate das suas condições originais;
- II. *Preservação* – é a ação de proteger um ecossistema contra qualquer forma de dano ou degradação, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas;
- III. *Conservação* – é a utilização racional de um recurso natural, de modo a garantir a sua renovação ou a sua auto sustentação;
- IV. *Gestão* – é a ação integrada do poder público e da sociedade, visando à otimização do uso dos recursos naturais de forma sustentável e tomando por base a sua recuperação, conservação e preservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 2º - A Política Municipal de Recursos Hídricos tem por base os seguintes fundamentos:

- I. a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;
- II. o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;
- III. a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;
- IV. prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;
- V. a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de planejamento dos recursos hídricos;
- VI. a gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o planejamento urbano e rural do Município.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

- I. Preservar e melhorar o regime dos corpos d'água localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;
- II. preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas subterrâneas;
- III. otimizar o uso múltiplo dos recursos hídricos;
- IV. integrar o Município no sistema de gerenciamento da bacia hidrográfica do rio Itanhém;
- V. fazer cumprir as legislações federal e estadual relativas ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e recursos hídricos;
- VI. buscar a universalização do acesso da população à água potável, em qualidade e quantidade satisfatórias;
- VII. garantir o saneamento ambiental,
- VIII. promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- IX. prevenir e defender a população e bens contra eventos hidrológicos críticos;
- X. instituir o efetivo controle social da gestão dos recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Recursos Hídricos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I. Avaliação Anual dos Recursos Hídricos;
- II. Plano Plurianual de Recursos Hídricos – PLANÁGUA;
- III. Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA;
- IV. Programas de Educação Ambiental;
- V. Convênios e parcerias de cooperação técnica, científica e financeira.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 5º - Anualmente até 30 de março, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMDEMA** providenciará a elaboração da Avaliação Anual dos Recursos Hídricos.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto neste Artigo, o **COMDEMA** utilizará recursos do **FUNDEMA** e da dotação orçamentaria da SEMMA.

Art. 6º - Da Avaliação deverá constar, obrigatoriamente:

- I. Avaliação da qualidade das águas e balanço entre disponibilidade e demanda;
- II. Descrição e análise do andamento das ações estipuladas no Plano Plurianual de Recursos Hídricos – **PLANÁGUA**, em vigor;
- III. Descrição e análise da situação de todas as exigências constantes desta lei, em particular aquelas referentes a:
 - a) Zoneamento
 - b) Parcelamento e ocupação do solo;
 - c) Infraestrutura sanitária;
 - d) Proteção de áreas especiais;
 - e) Controle da erosão do solo;
 - f) Controle de uso de agrotóxicos;
 - g) Controle de escoamento superficial das águas pluviais.
- IV. Sugestões de ações a serem contempladas no **PLANÁGUA** e na proposta orçamentária;
- V. Detalhamento da situação do **FUNDEMA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

SEÇÃO II

DO PLANO PLURIANUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – PLANÁGUA

Art. 7º - O **PLANÁGUA** tem por finalidade operacionalizar a implantação da Política Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Art. 8º - Ao início da gestão da Administração Municipal eleita, durante o 1º semestre, o **COMDEMA** providenciará a elaboração e encaminhará o Plano Plurianual de Recursos Hídricos – **PLANÁGUA** ao Executivo Municipal, para ser inserido na Proposta Orçamentária, no que couber.

§ 1º - Para atender ao disposto neste Artigo, o **COMDEMA** utilizará recursos do **FUNDEMA** e da dotação orçamentaria da SEMMA.

§ 2º - O **PLANÁGUA** abrangerá o período que vai dar início do 2º ano de mandato do Executivo até o final do 1º ano do mandato seguinte.

Art. 9º - Do **PLANÁGUA** deverá constar, obrigatoriamente:

- I. Justificativa das ações propostas;
- II. detalhamento de todas as medidas propostas, estruturais e não estruturais, com especificação dos procedimentos necessários das metas a serem atingidas, dos órgãos e entidades envolvidas, dos custos estimados, dos prazos previstos e dos respectivos financiamentos.

Parágrafo Único – Quando da elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Itanhém, em consonância com o Comitê da Bacia do PIJ, o **PLANÁGUA**, em suas proposições, levará em consideração as propostas constantes naquele documento, naquilo que couber.

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUNDEMA

Art. 10 – Responsável a dar suporte financeiro à Política Municipal de Recursos Hídricos, será o Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FUNDEMA**, complementando-se com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 11 – Os recursos do **FUNDEMA** serão aplicados atendendo ao estipulado no **PLANÁGUA** e no documento da Avaliação Anual dos Recursos Hídricos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 12 - São permitidas aplicações de recursos do **FUNDEMA** para atender aos seguintes quesitos:

- I. Ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos E obras visando à recuperação, preservação e conservação dos Recursos Hídricos, localizados no Município;
- II. Serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras, atendendo preferencialmente às propostas formuladas pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia - CONSTRUIR, desde que redundem em efetiva melhoria do regime dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Itanhém.

SEÇÃO IV

DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13 – Entende-se por Educação Ambiental os processos, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 14 – Fica instituída a obrigatoriedade de programas de Educação Ambiental em nível curricular, nas escolas da Rede Escolar Municipal.

§ 1º - A Educação Ambiental será incluída no currículo das diversas disciplinas das unidades escolares da rede municipal de ensino, integrando-se ao projeto pedagógico de cada escola.

§ 2º - Caberá a cada unidade escolar definir o trabalho de Educação Ambiental a ser desenvolvido, guardadas as especificidades de cada local, respeitada a autonomia da escola.

Art. 15 – O Executivo Municipal deverá criar mecanismos de assessoramento contínuo aos Programas de Educação Ambiental através de convênios com universidades, entidades ambientalistas e outros, que permitam o bom desenvolvimento dos programas de Educação ambiental, tanto a nível informal quanto formal, no cumprimento desta lei.

Art. 16 – Fica estabelecido o prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta lei, para que as secretarias municipais envolvidas preparem os professores através de cursos, seminários e materiais didáticos, possibilitando, de fato, que todos os alunos da rede pública, findo este prazo, passem a receber Educação Ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

SEÇÃO V

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA

Art. 17 - Objetivando a implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos, em consonância com as políticas estadual e federal, o Executivo Municipal firmará convênios e organizará parcerias de cooperação técnica, científica e financeira, com órgãos estaduais e federais, universidades e institutos de pesquisas, organizações não governamentais e outras, buscando particularmente:

- I. o aprimoramento das tecnologias que, direta ou indiretamente, resultem na recuperação e na melhoria da preservação e conservação dos recursos hídricos;
- II. a modernização e aumento da eficiência da estrutura organizacional do poder público local, de forma a cumprir competentemente as suas responsabilidades, face ao disposto nesta lei;
- III. a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encarregado de atuar na fiscalização, orientação e acompanhamento da implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;
- IV. o apoio às comunidades organizadas, para cumprirem, de forma adequada, as disposições constantes desta lei;
- V. o financiamento de programas constantes no PLANÁGUA.

TÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 18 - Todas as normas estabelecidas neste Título II aplicam-se à totalidade do território do Município, seja a área urbana, de expansão urbana ou rural, salvaguardando o disposto na lei nº 310/2003, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Teixeira de Freitas, institui o PDU e dá outras providências, além das demais legislações referentes ao ordenamento urbano e rural do município.

Art. 19 - A gestão dos recursos hídricos tomará por base as seguintes questões:

- I. Zoneamento;
- II. Infraestrutura sanitária;
- III. Controle do escoamento superficial das águas pluviais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CAPÍTULO I

DO ZONEAMENTO

Art. 20 - Para os efeitos desta lei, adotam-se as seguintes definições:

- I. *usos conformes*: são os usos ou atividades recomendados para a zona, em questão;
- II. *usos aceitáveis*: são os usos ou atividades permitidos na zona em questão, desde que apreciados e aprovados pelo **COMDEMA**;
- III. *usos proibidos*: são os usos ou atividades não permitidos na zona em questão.

Art. 21 - Quanto às áreas urbanas e de expansão urbana, incluindo os Distritos Industriais, será adotado o zoneamento proposto na Lei 310, de 25 de novembro de 2003, além das demais legislações referentes ao zoneamento urbano e rural do Município.

Art. 22 - Na zona rural, visando à preservação e conservação dos recursos hídricos, ficam definidas as seguintes zonas de uso do solo:

- I. Zona Agropecuária – ZAP;
- II. Zona de Preservação e Reflorestamento – ZRP;
- III. Zona de Preservação Ambiental- ZPA.

§ 1º - O mapa M1, com prazo de conclusão de 18 (dezoito) meses, a partir da data de vigência desta Lei, identificará os limites das diversas zonas definidas, fora do perímetro urbano, da zona de expansão urbana e da zona industrial.

§ 2º - Os dispositivos constantes dos artigos referentes ao Capítulo de Zoneamento entrarão em vigor imediatamente, independentemente da aprovação final do mapa M1 de que trata o parágrafo anterior.

Art. 23 - A definição de novas Zonas e a alteração dos perímetros ou características das Zonas aqui definidas deverá ser aprovada por lei, ouvido o **COMDEMA**.

SEÇÃO I

DA ZONA AGROPECUÁRIA – ZAP

Art. 24 - A Zona Agropecuária- ZAP compreende áreas com declividade inferior a 45º e destinadas às atividades tipicamente rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§ 1º- A critério da Prefeitura, a ZAP pode ser utilizada para expansão urbana.

§ 2º- Nas declividades compreendidas entre 25º e 45º, serão somente permitidas culturas perenes.

Art. 25 - São aceitáveis os seguintes usos para a ZAP:

§ 1ª lazer, comercial, industrial e exploração mineral.

Parágrafo único- A instalação de indústria e exploração mineral na **ZAP** exigirá, no mínimo, estudos ambientais onde estejam contemplados o **PCA** (Plano de Controle Ambiental) e o **PRAD** (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) e, quando se fizer necessário, Estudo de Impacto Ambiental, com fundamento na legislação vigente, de acordo com a exigência da **SEMMA**.

Art. 26 - É proibida a prática de aração morro abaixo, sendo somente permitida a aração em sistema de curva e de nível.

Parágrafo único - Serão responsabilizados pela prática incorreta: o proprietário da terra, o meeiro, o arrendatário, o contratado pela execução ou todo aquele que esteja recebendo quaisquer benefícios pelo ato praticado.

Art. 27 - Na ZAP são obrigatórios os seguintes procedimentos:

- I. plantio de culturas em nível, com o uso de curvas de nível e/ou terraceamento;
- II. observação rigorosa dos requisitos exigidos para aplicação segura dos agrotóxicos, de acordo com os respectivos receituários agrônômicos, que deverão ser mantidos na propriedade para efeito de fiscalização;
- III. cadastro na **SEMMA** de todas as captações de água para irrigação, sejam permanentes ou temporárias, fornecendo as características das culturas irrigadas, de acordo com as exigências da Prefeitura;
- IV. planejamento do uso do solo segundo sua capacidade e mediante o emprego de tecnologia adequada;
- V. construção de bacias de águas pluviais às margens das estradas vicinais.

§ 1º - Entende-se por tecnologia adequada um conjunto de práticas e procedimentos que visem à conservação, melhoramento e recuperação do solo, atendendo à função socioeconômica da propriedade e à manutenção do equilíbrio ecológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§ 2º - A Prefeitura firmará convênios de cooperação com órgãos federais e estaduais para orientação, treinamento, controle e fiscalização dos procedimentos exigidos neste artigo.

§ 3º - Os produtores rurais que dispuserem de equipamentos de irrigação na data de publicação desta lei terão prazo de 180 dias para cadastrá-los na **SEMMA**, conforme estabelece o inciso III deste artigo.

Art. 28 - Nas áreas marginais a cursos d'água, nascentes, olhos d'água, lagos, lagoas e reservatório situado na zona rural, considerado o nível máximo atingível pelas águas, a autorização para a implantação de qualquer obra somente será emitida se obedecidos os dispositivos da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, exceto para transposição de curso d'água.

SEÇÃO III

DA ZONA DE PRESERVAÇÃO E REFLORESTAMENTO – ZPR

Art. 29 - A Zona de Preservação e Reflorestamento – ZPR corresponde às áreas localizadas em topo de montanhas e às áreas com declividade igual ou superior a 45º.

Art. 30 - São usos conformes para a ZPR: a silvicultura e a mata natural.

Art. 31 - Na ZPR são aceitáveis os usos para lazer e exploração mineral.

§ 1º - A atividade de lazer na ZPR somente será permitida após análise de impacto ambiental e aprovação do respectivo plano de manejo na área em questão.

§ 2º - A atividade de exploração mineral na ZPR será permitida em locais onde não exista cobertura vegetal em estágio médio ou avançado de regeneração de Mata Atlântica, desde que apresentados, no mínimo, estudos ambientais onde estejam contemplados o **PCA** (Plano de Controle Ambiental) e o **PRAD** (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) e, quando se fizer necessário, Estudo de Impacto Ambiental, com fundamento na legislação vigente, de acordo com a exigência da **SEMMA**.

Art. 32 - Na ZPR são proibidos os usos: residencial, comercial, industrial, pastagem e lavoura.

Parágrafo Único – Os produtores rurais poderão fazer uso da extração de espécies ecologicamente adaptadas nas áreas de ZPR, onde foram plantadas para esse fim exclusivo, desde que seja feita a reposição imediata com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 33 - Excepcionalmente, o proprietário ou arrendatário de área localizada na ZPR, atualmente utilizada para lavoura, não dispondo de outra área adequada, deverá aplicar os procedimentos exigidos no artigo 29.

Parágrafo único - A exceção permitida neste artigo somente será possível mediante autorização do **COMDEMA**, que estabelecerá prazos para adequação dos procedimentos.

SEÇÃO III

DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZPA

Art. 34 - A Zona de Preservação Ambiental – ZPA compreende as unidades de conservação e as reservas florestais legais, além das áreas de recarga de aquíferos subterrâneos e áreas marginais a cursos d'água, nascentes, olhos d'água, lagoas e outros reservatórios superficiais, conforme estipulam o artigo 42 desta lei.

Art. 35 - São usos conformes para a ZPA: a mata natural e o reflorestamento com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas.

Art. 36 - O lazer é uso aceitável para a ZPA.

Parágrafo único - Exige-se análise de impacto ambiental e aprovação de plano de manejo para o uso de lazer na ZPA.

Art. 37 - Na ZPA são proibidos os usos: residencial, comercial, industrial, pastagem, lavoura e exploração mineral.

Art. 39 - Mediante análise e autorização do **COMDEMA**, poderão ser implantadas, nas unidades de conservação e reservas florestais legais, obras que atendam especificamente às suas finalidades, respeitadas as condições do Art. 30.

Art. 40 - Na ZPA são proibidas as seguintes atividades:

- I. depósito de lixo ou produtos químicos;
- II. aplicação de qualquer tipo de agrotóxico;
- III. desmatamento ou remoção de cobertura vegetal;
- IV. movimentação de terra; e
- V. realização de queimadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 41 - Externamente ao perímetro urbano, ao longo das margens dos cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes, e olhos d'água, onde não exista vegetação de porte arbóreo ou arbustivo, é obrigatória a recomposição florestal, numa faixa de no mínimo 15 metros, contados a partir do nível máximo atingível pelas águas, por conta do respectivo proprietário e com o apoio do Poder Público, dentro do prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta lei.

§ 1º - A **SEMMA**, no prazo de 180 dias, a contar da data de publicação desta lei, elaborará as diretrizes para a recomposição objeto deste artigo, publicando-as em periódico de circulação no Município e dando ampla divulgação e destaque pelos meios competentes.

§ 2º - Nos 180 dias subsequentes à fixação das diretrizes, o proprietário ou posseiro do imóvel rural deverá apresentar o plano de recomposição florestal e firmar o correspondente termo de compromisso de recomposição junto à **SEMMA**.

Art. 42 - Visando a apoiar os proprietários no cumprimento da obrigatoriedade disposta no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará convênio de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais e não governamentais, bem como manterá estrutura adequada e viveiro de espécies nativas florestais, além das espécies frutíferas e exóticas.

Art. 43 - Esgotado o prazo previsto no artigo 41, a Prefeitura Municipal executará a referida recomposição, diretamente ou por terceiros, cobrando o custo dos serviços dos respectivos proprietários, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA SANITÁRIA

Art. 44 - A empresa concessionária dos serviços de saneamento básico (água e esgoto) fica obrigada a cumprir os termos previstos em Contrato de Concessão e Edital de Concorrência Pública afins.

Art. 45 - Toda indústria ou empreendimento que produzir esgoto diferente do doméstico é obrigada a instalar sistema de tratamento prévio antes de lançá-lo na rede pública de coletores ou em corpos d'água.

§ 1º - O projeto do tratamento deverá ser submetido à **SEMMA**, ouvindo-se a Concessionária de serviços de Saneamento Básico quanto aos índices a serem observados, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§ 2º - As indústrias já instaladas no Município e que não possuam seu sistema de tratamento de efluentes licenciado, terão prazo de dois anos, a contar da publicação da presente lei, para apresentar projeto e se adequar ao disposto neste artigo. Se o lançamento for efetuado em corpo d'água, este deve ser localizado à montante da captação da indústria.

§ 3º - As indústrias já instaladas no Município e que já possuam seu sistema de tratamento de efluentes licenciado, terão prazo de dois anos, a contar da data em que vencer a licença atualmente vigente, para apresentar projeto e se adequar ao disposto neste artigo.

Art. 46 - É terminantemente proibido o lançamento de resíduos sólidos ou líquidos, em qualquer logradouro público ou terreno particular desocupado, dentro de todo o território do Município.

Parágrafo único - A **SEMMA** definirá locais ambientalmente seguros para disposição de resíduos sólidos, como lixo, entulho, resíduos industriais, terra proveniente de desmonte e aparas vegetais.

Art. 47 - Qualquer obra de derivação e captação de água, com valor superior a uma derivação insignificante a ser determinada, superficial ou subterrânea, ou lançamento de esgoto em corpo d'água corrente ou dormente, ou construção de barragem de qualquer espécie, deverá ser previamente solicitada à **SEMMA** e por esta autorizada, mediante apresentação de outorga.

Art. 48 - Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços, rasos ou profundos, deverão cadastrá-los na **SEMMA**, dentro do prazo de 180 dias, contados da data de publicação da presente lei, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 49 - É proibido o uso abusivo de água potável em consumos não prioritários.

Parágrafo único - Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, o **COMDEMA** estabelecerá os consumos não prioritários, em função da disponibilidade e custo de produção da água potável.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 50 - Fica proibida a implantação de qualquer tipo de empreendimento que venha a provocar aumento do fluxo natural das águas pluviais, sem estruturas destinadas a infiltração ou retenção das águas pluviais nele precipitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 51 - O empreendedor de loteamentos e desmembramentos fica obrigado a projetar, aprovar e executar sistemas estruturais de retardamento do fluxo das águas pluviais, atendendo as especificações da Lei n.º 310/2003, que trata do PDU, de forma a cumprir do disposto no artigo anterior.

Art. 52 - Os passeios ainda não executados, ou que venham a ser implantados em parcelamentos futuros, deverão prever pavimentação parcial até a largura limite de 1 metro, devendo o restante possuir cobertura vegetal.

§ 1º - A vegetação utilizada para o passeio não poderá impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

§ 2º - Caberá ao proprietário e/ou locatário do imóvel a execução e manutenção do passeio de que trata este artigo.

Art. 53 - É obrigatória a preservação da cobertura vegetal arbórea e arbustiva existente nos lotes e terrenos urbanos, até a edificação.

Art. 54 - As águas pluviais precipitadas em propriedade rural não poderão ser conduzidas para as estradas públicas.

Art. 55 - A critério da Prefeitura, as águas pluviais precipitadas nas estradas públicas poderão ser conduzidas para as propriedades rurais.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, o proprietário apoiará a Prefeitura, sendo esta responsável pelo ônus da execução de tanques de retenção de águas pluviais.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 56 - O Sistema Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos é estruturado com base nos seguintes elementos:

- I. Secretaria Municipal do Meio Ambiente – **SEMMA**;
- II. Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMDEMA**;
- III. Sistema Municipal de Informações Hidrológicas – **SMI**.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 57 - No que se refere ao escopo desta lei, compete à **SEMMA**:

- I. planejar, administrar e fiscalizar as posturas ambientais e os usos dos recursos hídricos em todo o território do Município;
- II. estabelecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais em assuntos relativos ao meio ambiente e aos recursos hídricos;
- III. formular procedimentos, normas técnicas e padrões de recuperação, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, em obediência ao que dispõem as legislações federal, estadual e municipal, pertinentes;
- IV. fiscalizar as atividades socioeconômicas que interferem com o meio ambiente e com os recursos hídricos, atuando os infratores que desrespeitarem o disposto nesta lei;
- V. aplicar as penalidades previstas nesta lei;
- VI. apoiar técnica e administrativamente o **COMDEMA**;
- VII. fornecer todas as informações necessárias ao bom funcionamento do COMDEMA;
- VIII. exigir a realização de análise de impacto ambiental para todos os casos previstos nesta lei;
- IX. apreciar tecnicamente as análises de impacto ambiental e os planos de manejo, de forma a subsidiar os trabalhos do COMDEMA;
- X. promover e estimular atividades orientadas para a mobilização, organização e conscientização da sociedade, objetivando a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- XI. determinar a realização de auditorias em empresas e entidades consideradas poluidoras dos recursos hídricos ou suspeitas de desrespeitarem o disposto nesta lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Art. 58 - O **COMDEMA**, entidade criada pela Lei Municipal nº 003, de 30 de agosto de 2002 em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, possui as seguintes competências, no que se refere à Política Municipal de Recursos Hídricos:

- I. formular diretrizes para a implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;
- II. propor eventuais alterações ou aditamentos à presente lei;
- III. emitir parecer sobre qualquer projeto de lei que envolva a preservação e conservação dos recursos hídricos;
- IV. providenciar a elaboração da Avaliação Anual dos Recursos Hídricos, dando conhecimento público das suas conclusões;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- V. providenciar a elaboração do PLANÁGUA;
- VI. encaminhando-o ao Executivo para o que couber;
- VII. gerir o FUNDEMA;
- VIII. decidir sobre os recursos interpostos à aplicação de sanções;
- IX. aprovar as análises de impacto ambiental e os planos de manejo;
- X. elaborar e revisar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno disciplinará a forma de participação dos cidadãos interessados.

Art. 59 - A Prefeitura Municipal, por intermédio dos seus diversos órgãos, estimulará a organização de **Comitês Comunitários de Sub-bacias – CCS**, com o objetivo de fiscalizar o uso das águas e colaborar na sua recuperação, preservação e conservação.

Parágrafo único - Poderá ser criado um CCS para cada curso d'água localizado no Município, seja na área urbana ou rural.

Art. 60 - Os CCSs poderão ser organizados dentro das entidades não governamentais existentes no Município, em particular nas associações de moradores e escolares.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HIDROLÓGICAS – SIH

Art. 61 - Compete à **SEMMA** criar, coordenar e manter atualizado um Sistema Municipal de Informações Hidrológicas – SIH, destinado a acompanhar a implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos e garantir sustentação às decisões que envolvam a preservação e conservação dos recursos hídricos dentro do Município.

Art. 62 - Integram o SIH: informadores, usuários, órgãos públicos, concessionários de serviços públicos e entidades de classe.

Art. 63 - Os agentes públicos e privados, incluindo Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados a fornecer à **SEMMA**, os dados e informações necessários ao SIH.

Art. 64 - A **SEMMA** publicará, periodicamente, as informações analisadas, colocando-as à disposição dos informadores e usuários.

Art. 65 - O SIH reunirá informações sobre:

- I. cadastro e endereços eletrônicos dos órgãos federais e estaduais que geram e



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- processam informações relativas aos recursos hídricos localizados no Município;
- II. cadastro das captações de águas superficiais e subterrâneas;
 - III. cadastro dos lançamentos de águas servidas;
 - IV. identificação e delimitação dos locais sujeitos a inundações;
 - V. identificação e delimitação das áreas de recarga de aquíferos subterrâneos;
 - VI. localização das erosões urbanas e rurais;
 - VII. localização dos processos de assoreamento;
 - VIII. planta do zoneamento do território municipal, com a identificação dos usos do solo urbano e rural;
 - IX. situação das diversas áreas que compõem o zoneamento municipal;
 - X. receitas e despesas do FUNDEMA.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 66 - Constitui infração administrativa, para efeito desta lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeitando os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções penais e a obrigações de reparar os danos causados.

Art. 67 - Constitui, ainda, infração à presente lei, iniciar a implantação ou implantar empreendimento, bem como exercer atividade que implique no desrespeito às normas de recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos.

Art. 68 - Sem prejuízo das demais sanções definidas pelas legislações federal, estadual ou municipal, as pessoas físicas ou jurídicas que transgredirem as normas da presente lei ficam sujeitas às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I. advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;
- II. multa, simples ou diária, caso a advertência não tenha sido atendida no prazo estabelecido;
- III. embargo por prazo indeterminado, para execução de serviços e obras necessárias ao cumprimento das exigências da Prefeitura.

Parágrafo único - No caso de ficar constatado risco iminente na atividade autuada, a fiscalização, fundamentadamente, deverá, ao aplicar qualquer das penas previstas nos incisos I e II retro, cumular o embargo imediato das atividades por prazo indeterminado, para a execução dos serviços e obras necessárias ao cumprimento das exigências da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 69 - No caso específico em que a infração resultar em prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, as multas a serem aplicadas terão o dobro do valor estabelecido no artigo anterior, ficando o infrator sujeito ainda, às penas da justiça comum.

Art. 70 - As penalidades serão aplicadas através de auto de infração dos agentes de Fiscalização da **SEMMA**

Parágrafo único - Incidindo em prevaricação, o agente fiscal estará sujeito a sanções de caráter funcional.

Art. 71 - Das penalidades aplicadas cabe recurso ao **COMDEMA**, no prazo de quinze dias da notificação, mediante petição fundamentada ao seu presidente.

§ 1º - A decisão do **COMDEMA** é definitiva, passando a constituir coisa julgada no âmbito da administração pública municipal.

§ 2º - Não serão conhecidos recursos sem o prévio recolhimento do valor pecuniário da multa imposta, em favor do **FUNDEMA**, que ficará depositado em Caderneta de Poupança, até o final da decisão.

§ 3º - Julgado procedente o recurso, os valores depositados serão devolvidos e, se julgado improcedente, serão remetidos ao **FUNDEMA**.

§ 4º - Os recursos impostos não têm efeito suspensivo sobre a sanção aplicada.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 03/06/2022
às 09:55hs
Ailton

Exmº Sr.
Marcos Pontes Belitardo
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 304 /2022

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja *tomada providência para a construção de uma praça com um serviço de arborização, paisagismo e uma academia ao ar livre, em um local já existente entre as ruas: Gov. Ernesto da Fonseca, Galdino Alves de Lima e rua Joaquim Muniz Neto, no Bairro Ouro Verde.*

JUSTIFICATIVA

A comunidade do Bairro Ouro Verde carece de espaços onde possam usufruir de momentos de entretenimento, conversar e manter vínculos dentre os moradores, razão pela qual, pedimos em caráter de urgência que seja tomada providência para a construção de uma praça que possa atender o sonho que é tão importante para aquela comunidade.

Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso e visão do Exmº. Sr. Prefeito Municipal.

Na oportunidade reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Junho de 2022.

Ailton Lacerda Ferreira.
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 305 /2022

Em 03 de Junho de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja feito o serviço de Pavimentação asfáltica nas seguintes ruas, Rua Olávo Bilac e Rua Pio XII no Bairro Jardim Caraípe.**

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica nas Ruas contempladas é de suma importância para toda população do bairro, por serem ruas de ligação entre a uma principal rua da Urbis com a Avenida Kaikan. O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população.

Sabemos do compromisso e do empenho da gestão atual, conhecendo sua visão e vontade de melhorar nossa cidade cada vez mais, acreditamos na sua capacidade.

Certo do apoio dos nobres Edis para a apreciação e aprovação da presente proposição. Coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Junho de 2022

Clemeson de Jesus Castro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 03/06/2022

às 11:19hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 306 /2022

Em 06 de Junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/06/2022
às 08:53hs
Bodeno


O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja feita a manutenção na rede de esgoto da Rua Almirante Barroso no bairro Nova Teixeira.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo as reivindicações dos moradores da referida rua que reclamam dos odores e insetos que saem do local e invadem as suas residências. SOLICITO ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal para **que seja feita a manutenção na rede de esgoto da Rua Almirante Barroso no bairro Nova Teixeira.**

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

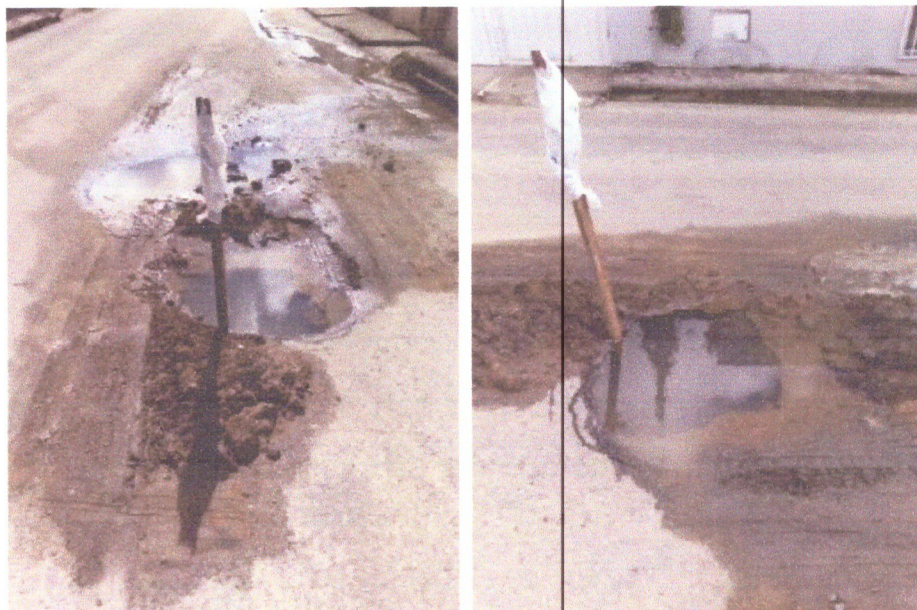
Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Junho de 2022.

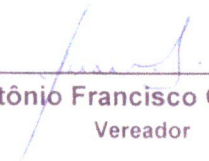

Antônio Francisco Coutinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02




Antônio Francisco Coutinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06 / 06 / 2022
às 09:06 h

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 307 /2022

Em 06 de maio de 2022.

O Vereador que está subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito, para que mobilize esforços junto à Secretária Competente para que seja construído um outro vestiário, melhoramento e manutenção da irrigação, troca de toda iluminação por lâmpadas de led, no Estádio Municipal Antônio Tomate (Tomatão) de Teixeira de Freitas-BA.

JUSTIFICATIVA

Tendo visto que o vestiário do Estádio Tomatão o espaço é muito pequeno as agremiações que nos visitam se sentem acanhados pelo espaço ser tão pequeno e esta sendo usado para dois vestiário, a irrigação também se faz necessário, pois, tem muitos pontos com defeitos, a iluminação a noite não fica clara e acaba atrapalhando os atletas quando há jogos a noite. **INDICO** ao Exmº. Sr. Prefeito, para que mobilize esforços junto à Secretária Competente para que seja construído um outro vestiário, melhoramento e manutenção da irrigação, troca de toda iluminação por lâmpadas de led, no Estádio Municipal Tomatão de Teixeira de Freitas-BA.

Plenário: Francistonio Alves Pinto, 06 de maio de 2022.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/06/2022
09:37h
Desleu

INDICAÇÃO Nº 308/2022
Em 06 de Junho de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a Secretaria competente, **que viabilize estudo para a construção de faixa de pedestres elevada, bem como a instalação de redutores de velocidade “quebra molas” em toda extensão das Ruas Terra Santa, Armênia e Camboja, que cortam os Bairros Liberdade I e II, nesta cidade.**


JUSTIFICATIVA

Considerando que a referida indicação visa à implantação de faixa de pedestre elevada e redutores de velocidade para a travessias de pedestres nas Ruas Terra Santa, Armênia e Camboja, que cortam os Bairros Liberdade I e II, tendo em vista que a via possui um intenso trafego de veículos, o que dificulta a passagem dos pedestres, deixando evidente o risco de acidentes de trânsito naquele trajeto, principalmente nos horários de entrada e saída dos alunos nas escolas que ficam nas redondezas.

Ademais, as faixas de pedestres elevadas e os redutores de velocidades “quebras molas” para travessias de pedestres funcionam como uma excelente ferramenta no trânsito, cujo objetivo é o de oferecer segurança, de forma a melhorar a acessibilidade, proporcionando aos condutores maior visibilidade das travessias. Além disso, agem como redutores de velocidade no local, inibindo riscos aos pedestres e condutores pela via que trafegam, assim, INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a Secretaria competente **que viabilize estudo para a construção de faixa de pedestres elevada, bem como a instalação de redutores de velocidade “quebra molas” em toda extensão das Ruas Terra Santa, Armênia e Camboja, que cortam os Bairros Liberdade I e II, nesta cidade.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Junho de 2022.


Mateus Padilha Guerra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 309 /2022

Em 06 de Junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06 / 06 / 2022
às 09:37hs
Baldo


O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja feita a capina e a reforma do parquinho da creche CMEI no bairro Tancredo Neves.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo a reivindicações, a proposição faz-se necessária tendo em vista que o parquinho e as demais dependências externas da creche se encontram em péssimas condições, trazendo riscos de acidentes com os alunos e professores. Assim INDICO ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal para **que seja feita a capina e a reforma do parquinho da creche CMEI no bairro Tancredo Neves.**

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Junho de 2022.


Antônio Francisco Coutinho
Vereador




CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02




Antônio Francisco Coutinho
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –
www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/06/2022
às 09:38hs
Bedeiro

INDICAÇÃO Nº 310 /2022

06 de junho de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICAM ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja fornecido cursos profissionalizantes para trabalhadores que atuam na limpeza da cidade.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade que o mercado impõe aos trabalhadores que tenham cursos profissionalizantes, se faz necessário o apoio do Município de Teixeira de Freitas para que ocorram estes cursos, que reverteriam no bem estar geral dos trabalhadores, bem como de toda a população em geral, contará com mais profissionais especializados nas mais diversa áreas. Caberia ao governo municipal o convite aos profissionais para ministrar os cursos, bem como a cedência dos espaços na rede municipal de educação e de outros órgãos do governo municipal no turno da noite.

Francistônio Alves Pinto, 06 de junho de 2022.

Ariston Pinheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/06/2022
às 09:38hs
Shalvo

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 311 /2022

Em 06 de maio de 2022.

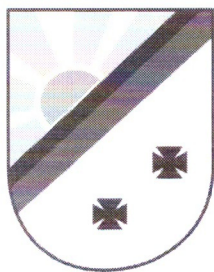
O Vereador que está subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito, para que mobilize esforços junto à Secretária Competente para que seja feito troca de braços curtos para braços longos dos postes da Praça Ceará localizado entre as Ruas: Felinto Muler, Aimorés, Curitiba e Amazonas, Bairro São Pedro/ Teixeira de Freitas-BA.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária devida essas ruas serem muito escuras, temos o espaço da praça no centro das mesmas. Estive no local conversando com alguns moradores e relataram que essas ruas são muito movimentadas, existem escolas e bares. **INDICO** ao Exmº. Sr. Prefeito, para que mobilize esforços junto à Secretária Competente para que seja feito troca de braço curto para braço longo dos postes da Praça Ceará localizado entre as Ruas: Felinto Muler, Aimorés, Curitiba e Amazonas, Bairro São Pedro/ Teixeira de Freitas-BA.

Plenário: Francistonio Alves Pinto, 06 de maio de 2022.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 06/06/2022

às 09:44hs

INDICAÇÃO Nº 312 /2022

Em 06 de Junho de 2022.


O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **INDICA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, que seja feita a reforma da Creche Jardim dos Pássaros no Bairro Kaikan Sul.**

JUSTIFICATIVA

O A indicação para a reforma da referida Creche, tem como objetivo a melhoria do espaço e á adequação do mesma para que as crianças possam ter mais conforto, alem disso área onde são preparada as refeições não dispõe de cobertura.

Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Junho de 2022.


Jucélio Conceição da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/06/2022
às 09:55hs
Belo

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 313 /2022

Em 03 de Junho de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja feito o aterro, compactação, limpeza e patrolamento, na rua Dr. Rafael de Castro, 581, bairro Ouro Verde.**

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação deve-se ao fato de que moradores relataram que a Rua encontra-se com inúmeros buracos causando transtornos quando chove e dificulta a passagem de quem transita no local.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Junho de 2022.



Ronaldo Alves Cordeiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmo Sr.
Marcos Gusmão Pontes Belitardo
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

INDICAÇÃO Nº 314 /2022

Em 06 de Junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/06/2022
às 09:55h
[Assinatura]

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal para que seja construído uma quadra poliesportiva com grama sintética na baixada da ladeira de acesso ao bairro Colina Verde lateral à Av. Adonias Filho nesta cidade de Teixeira de Freitas conforme fotos em anexo.

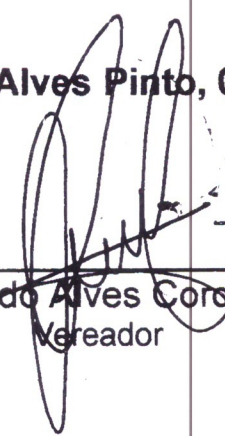
JUSTIFICATIVA

Indicação é pela necessidade de haver o esporte para incentivar os jovens à prática de atividades físicas que contribuem para o emocional e para o psíquico, bem como promover saúde associado ao lazer.

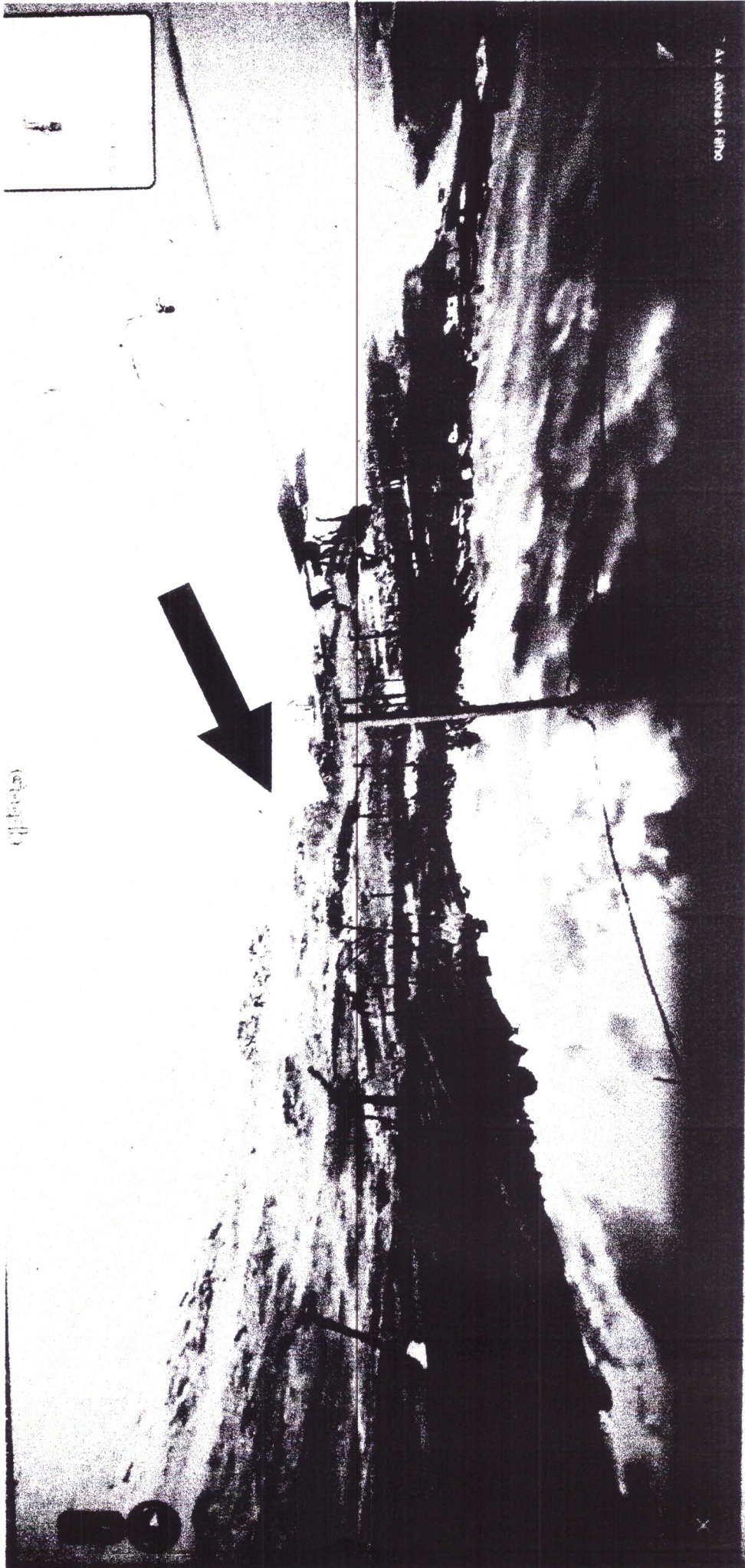
A quadra irá também servir para a realização de eventos culturais dos bairros São Pedro, Bom Jesus e Colina Verde colaborando com melhorias ao bem-estar comunitário.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Junho de 2022.



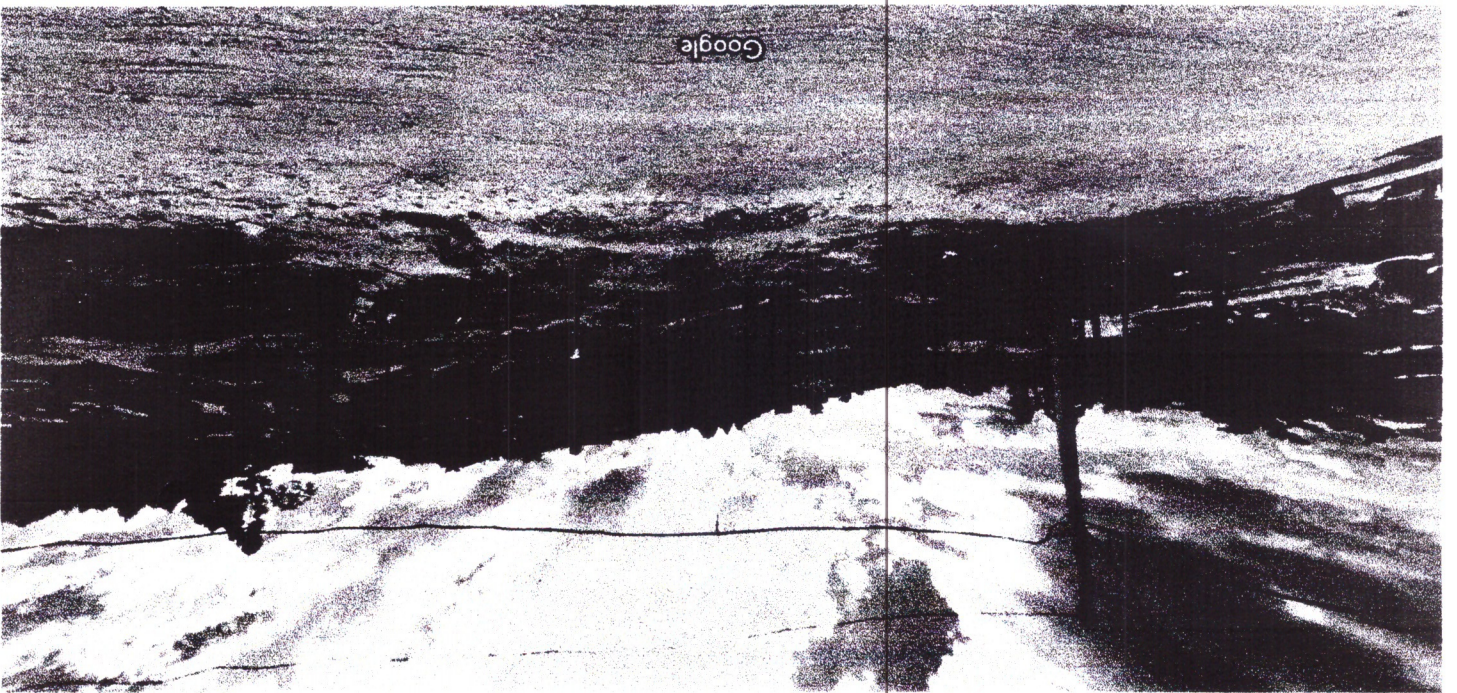
Ronaldo Alves Cordeiro
Vereador



AV. ARONAS, F. 1100

(detalles)

7 Av. Adnias Filho



Captura da imagem: abr. 2012 © 2022 Google

Teixeira de Freitas, Bahia

Google

Street View - abr. 2012

ROM

0.37



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06 / 06 / 2022
às 10:30hs

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 315 /2022

Em 06 de junho de 2022.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, após deliberação do Plenário, **SOLICITA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, para que **mobilize esforços junto à Secretaria competente para que seja construído um poço artesiano na Comunidade Batateira.**

JUSTIFICATIVA

Em 2010 a Organizações das Nações Unidas (ONU), reconheceu o direito à água limpa e segura como um direito humano essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos.

É sabido que em nosso Município há uma carência referente à falta de abastecimento de água encanada em alguns bairros de nossa cidade, e não é diferente com a Comunidade Batateira. As famílias desta localidade têm problemas com a falta de água, bem como a necessidade de uma água de boa qualidade para uso e consumo.

Em atendimento aos moradores dessa comunidade, verificou-se a necessidade de perfuração de poço artesiano para instalação de chafariz.



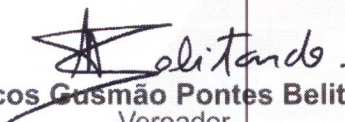
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

O nosso propósito é investir na melhoria da condição de vida dos moradores da Comunidade Batateira, solucionando os problemas que são apresentados. É necessário destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso à água potável, e assim a saúde.

Diante do exposto, solicito atenção dos nobres Edis, e providências do Poder Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de junho de 2022.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/06/2022
OS JOSÉ LACERDA
sp

ExmºSr.
Marcos Pontes Belitardo
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 316 /2022

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário **INDICA ao ExmºSr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja construído um Chafariz em um espaço no final da rua José Andrade da Cruz com a rua Inácio Soares de Pádua e rua Nova York, no Bairro Vila Vargas.**

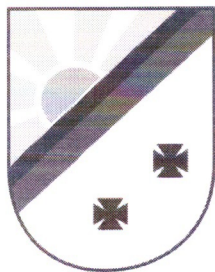
JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que o Bairro Vila Vargas é carente de infraestrutura pública da nossa Cidade. Entre os diversos anseios dos moradores do Bairro em destaque, estar o de uma construção de um **Chafariz com poço artesiano**, que propicie água potável, um direito essencial. É constante a falta de água que abastece aquele bairro. E a população do referido bairro em sua maioria são pessoas com baixa renda, não dispõe de recursos nem meios para adquirir água potável. Portanto, com o intuito de atender à demanda do grande número de famílias da referida área, INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente, para que seja construído um Chafariz na localidade citada.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistonio Alves Pinto , 06 de Junho de 2022


Ailton Lacerda Ferreira.
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 318 /2022

Em 06 de Junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/06/2022
às 11:57hs
Baleiro


O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **na forma regimental, determinar ao setor competente que tome providências quanto à construção de uma praça com a instalação de equipamentos para realização de atividades físicas no Bairro João Mendonça.**

JUSTIFICATIVA

O presente pedido tem como fundamento o bem estar da comunidade em geral, e objetiva, sobre tudo, a prestação adequada do serviço público municipal. O serviço mostra-se necessário e essencial considerando que o local não conta com um espaço de lazer e este tipo de equipamento, algo que beneficiária toda da comunidade que se utiliza do local como área de lazer, prática de atividades físicas e ponto de encontro familiar, devendo, portanto, receber está obra para poder ser usufruído como deve, além disso é um pedido do povo que clama por um espaço de lazer e para praticas de exercícios físicos.

Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Junho de 2022.


Jucélio Conceição da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 319 /2022

Em 06 de Junho de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja designado uma profissional Fisioterapeuta para o ESF de Santo Antônio com objetivo de fazer o acompanhamento dos pacientes em tratamento da comunidade.**

JUSTIFICATIVA

O ESF de Santo Antônio é uma unidade de grande fluxo de pacientes da zona rural, solicitamos uma profissional fisioterapeuta para fazer o acompanhamento aos pacientes que necessitam de fazer fisioterapia e atualmente se deslocam do distrito em tratamento para realizar as suas fisioterapias em Teixeira de Freitas.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Junho de 2022.

JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 06/06/2022

em 11:00h de

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.985-909, Teixeira de Freitas - Bahia

www.camaratf.ba.gov.br Fone: (78) 3011-5460 / 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br